

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 1199/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refrigerantes sabores diversos, destinados a suprir as demandas oriundas das ações de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e do Trabalho, através do FMAS.

RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para fins de análise de legalidade o processo licitatório na modalidade dispensa cujo objeto é o Contratação de empresa para o fornecimento de refrigerantes sabores diversos.

Justifica o setor solicitante que a presente contratação compreende na necessidade suprir as demandas oriundas da ação de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

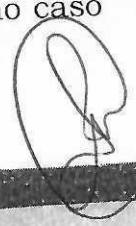
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações passaram para R\$ **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (Decreto nº 12.807/2025).



No caso em espeque, realizadas buscas via sistema banco de preços, constatou-se que o valor cobrado está cobrando é compatível com o mercado habitual.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa.

IV - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o objeto pretendido, ressaltando a necessidade de arcar com as despesas decorrentes da apreensão do veículo, não se verifica óbice, no aspecto legal, que impeça o respectivo pagamento.

É o parecer.

Pedro Afonso – TO, 06.01.2026.


Juma Marques Cardoso
OAB/TO 008617